



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL - SP.**

PLENÁRIO VR. PEDRO PAULO DE LIMA

Rua Dep. Franco Montoro, 23 – Centro – CEP 12.450-000 – Telefax: (0XX12) 3666-1377 - Santo Antônio do Pinhal – SP
site: www.camarasap.sp.gov.br e.mail: camaras.a.pinh@uol.com.br

Santo Antônio do Pinhal, 17 de junho de 2021.

Ofício nº 536/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o mui respeitosamente venho até Vossa Excelência, para encaminhar a Moção de APOIO N° 03, DE 27 DE MAIO DE 2021, à aprovação da PL 80/2018, aprovada por unanimidade na 19ª Sessão Ordinária, de 08 de junho de 2021.

Na oportunidade reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


**VR. RAFAEL ALBERTO DA COSTA DE ANDRADE – PSDB
PRESIDENTE**

**À Sua Excelência, o Senhor
RODRIGO PACHECO
SENADO FEDERAL
BRASÍLIA - DF**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA I
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL - SP.

PLENÁRIO VR. PEDRO PAULO DE LIMA

Rua Dep. Franco Montoro, 23 – Centro – 12450-000 – Telefax: (12) 3666-1377 - Santo Antônio do Pinhal –
site: www.camarasap.sp.gov.br e.mail: cm@camarasap.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal-SP	PROTOCOLO		
	Rubrica	Data	
	Livro Nº		
	Nº Prot.		

Handwritten in purple ink:
Rubrica: [Signature]
Data: 28.5.21
Livro Nº: 220
Nº Prot.: 252

“MOÇÃO DE APOIO”

Nº 03, DE 27 DE MAIO DE 2021

APRESENTAMOS, à Douta Mesa desta Casa de Leis, nos termos Regimentais Vigentes e após ouvido o Soberano Plenário, a presente **MOÇÃO DE APOIO** à aprovação da PL 80/2018 que tramita perante o Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

O projeto visa alterar o artigo 2º da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, para tornar obrigatória a participação do advogado na solução consensual de conflitos.

Verifica-se que o projeto tem por escopo, a defesa dos princípios constitucionais de acesso à Justiça, ao devido processo legal, o contraditório e à ampla defesa, resultando em uma prova legítima da importância do tema para a cidadania e à democracia brasileira, garantindo assim os direitos dos cidadãos.

A Constituição Federal em seu art. 133, dispõe: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Aprovado em 19ª Sessão
Em 08/06/2021
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA I
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL - SP.

PLENÁRIO VR. PEDRO PAULO DE LIMA

Rua Dep. Franco Montoro, 23 - Centro - 12450-000 - Telefax: (12) 3666-1377 - Santo Antônio do Pinhal -
site: www.camarasap.sp.gov.br e.mail: cm@camarasap.sp.gov.br

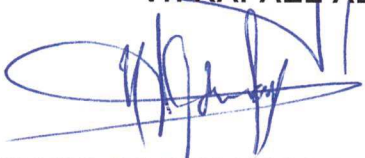
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
Encarregado por cultura

Em que pese a importância dos Juizados Conciliatórios, visando eliminar os conflitos sem a necessidade sua Judicialização, não se pode dispensar a presença do advogado, para se evitar que cidadãos sejam prejudicados ao realizarem um acordo sem a completa noção de suas implicações.

Diante da importância da matéria, apresentamos esta **MOÇÃO DE APOIO** à aprovação da PL 80/2018, dando-se ciência do deliberado ao Senado Federal e às Comissões competentes à análise do projeto.

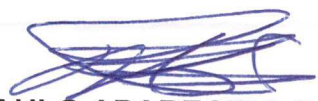
Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.


Vr. RAFAEL ALBERTO DA C. DE ANDRADE-PSDB

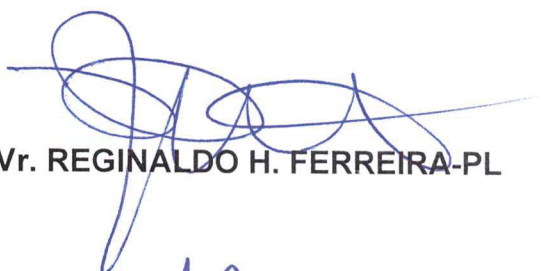

Vr. ADRIANO DOS SANTOS-PP


Vrª ANTONIA MARIA DE S. E SOUZA-PSL


Vrª. MARTA MARIA V. DE LIMA-PDT


Vr. PAULO APARECIDO DA LUZ-PSDB


Vrª. BENEDITA DE F. NASC. SILVA-PSD


Vr. REGINALDO H. FERREIRA-PL


Vr. JOSÉ LUIZ DONIZETE DA SILVA-PSL


Vr. LUIZ ALBERTO FERREIRA-PP



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 36 /2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051719/2021-13
2. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050873/2021-78
3. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051431/2021-49
4. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.053724/2021-61
5. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065036/2021-43
6. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065027/2021-52
7. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063791/2021-93
8. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
9. VET nº 21 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065358/2021-92
10. PLC nº 13 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.065412/2021-08
11. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.068933/2021-17
12. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068959/2021-57
13. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065913/2021-86
14. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
15. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063439/2021-58
16. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065268/2021-00
17. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
18. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067617/2021-10
19. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.067606/2021-30
20. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065414/2021-99
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065421/2021-91
22. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
23. PL nº 741 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069896/2021-83



24. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069836/2021-33
25. PRS nº 35 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069864/2021-51
26. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072491/2021-72
27. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065759/2021-42
28. VET nº 25 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071275/2021-32
29. PL nº 315 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070018/2021-83
30. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069990/2021-13
31. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070702/2021-65
32. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066806/2021-18
33. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071584/2021-11
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065800/2021-81
35. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066211/2021-10
36. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069371/2021-11
37. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.065808/2021-47
38. PL nº 4113 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065801/2021-25
39. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067695/2021-14
40. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.068857/2021-31
41. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.067348/2021-91
42. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068232/2021-70
43. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070586/2021-84
44. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.066967/2021-69
45. PL nº 948 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065321/2021-64
46. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070021/2021-05
47. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
48. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
49. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
50. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
51. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069977/2021-56

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

